

O LIBERALISMO FARROUPILHA E ESCRAVIDÃO NA REPÚBLICA RIO-GRANDENSE

THE FARROUPILHA LIBERALISM AND SLAVERY IN THE RIO-GRANDENSE REPUBLIC

Olgário Paulo Vogt

Universidade de Santa Cruz do Sul - RS - Brasil

RESUMO: A Revolução Farroupilha é o episódio ocorrido no Rio Grande do Sul sobre o qual mais se tem escrito e discutido. Um dos temas polêmico e controvertido desse movimento diz respeito ao posicionamento dos liberais farroupilhas em relação ao trabalho escravo. O artigo discute a relação entre liberalismo e escravidão e sustenta que os revolucionários farrapos defenderam um projeto de sociedade efetivamente liberal e escravista com limitações de acesso a direitos civis e políticos.

Palavras chave: Revolução Farroupilha. Liberalismo. Escravidão.

ABSTRACT: The Farroupilha Revolution (1835-1845) is the episode occurred in the State of Rio Grande do Sul which most has been written and discussed about. One of the polemic and controversial topics of that movement is the positioning of liberal farroupilhas regarding to slavery. The article discusses the relation between liberalism and slavery and supports that the revolutionary farrapos defended a project of an effectively liberal and slave society in which access to civil and political rights were limited.

Keywords: Farroupilha Revolution. Liberalism. Slavery.

1 INTRODUÇÃO

Em 1822, sob a influência dos ventos liberais que corriam o mundo, o Brasil alcançou sua independência política e administrativa de Portugal. Enquanto seus vizinhos, que se emanciparam da Espanha, optaram pela forma republicana de governo, o Brasil preferiu a monarquia. O primeiro imperador brasileiro, D. Pedro I, viu-se forçado a abdicar do trono em 7 abril de 1831. Como o príncipe herdeiro tinha apenas 5 anos de idade, regentes passaram a governar o país. Isso se estendeu até 1840, quando houve o golpe da maioria de D. Pedro II. Durante o período regencial, ocorreram várias rebeliões de características liberais contra o governo do Rio e Janeiro em diversas províncias. “Todas as revoltas ocorridas na década de 1830 deixaram claro que havia um agudo descontentamento popular com relação à política da Regência” (GRINBERG, 2002, p. 153). As insurreições mais conhecidas são a Cabanagem, a Sabinada, a Balaiada e a Farroupilha.

A guerra civil dos farrapos, muito mais conhecida como Revolução Farroupilha, ocorreu no Rio Grande do Sul (RS) entre 1835 e 1845. O confronto armado opôs os farroupilhas, também denominados de liberais ou republicanos, e os imperiais, chamados também de legalistas ou caramurus. De todas as guerras internas ocorridas na época no Brasil, esta foi a maior enfrentada pelo Império brasileiro (PESAVENTO, 1990).

O movimento teve caráter essencialmente liberal e recrutou entre os pecuaristas da Campanha seus principais apoiadores e defensores (FLORES, 1982). O termo farroupilha é anterior à Revolução de 35. Na então capital do Império, Rio de Janeiro, a expressão já era

largamente difundida para designar uma corrente política radical existente dentre os liberais. Ali os liberais se dividiam em duas correntes: os moderados, conhecidos por chimangos, e os exaltados, denominados de farroupilhas. O termo farrapo é um mero derivativo de farroupilha.

As causas da revolta dos farrapos são várias. Mas as mais importantes se relacionam com: a) o descontentamento das elites locais contra a excessiva centralização de poder no Rio de Janeiro; b) as queixas dos estancieiros da Campanha contra os impostos que recaíam sobre as mercadorias produzidas na Província, especialmente o charque, que era obtido principalmente nas charqueadas existentes em Pelotas e servia de alimento para a escravaria do Centro e do Nordeste do Brasil e c) a influência que os ideais liberais e republicanos existentes na região platina exerciam sobre parte da elite sul-rio-grandense.

Quando foi deflagrado o conflito, a Província contava com apenas 14 municípios. Os revoltosos não eram integrados somente por farroupilhas, mas por uma frente oposicionista em que os separatistas eram amplamente minoritários. A revolta iniciou em 20 de setembro de 1835, quando os rebeldes tomaram a capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Menos de um ano depois, perderam o controle sobre esta cidade e nunca mais a reconquistaram. De uma maneira geral, os habitantes das principais cidades então existentes não foram seduzidos pelos ideais defendidos pelos revoltosos (MAESTRI, 2010).

A separação dos vínculos com o Brasil se deu em um momento de empolgação. Em 11 de setembro de 1836, após obter uma importante vitória em Seival, Antônio de Souza Netto proclamou a República Rio-Grandense. A cidade de Piratini foi escolhida como a capital da República. Posteriormente Caçapava e Alegrete também sediaram por algum tempo o governo Rio-Grandense. A República proclamada teve hino, bandeira, escudo de armas, embaixadores, dinheiro, constituição, leis e governo próprio formalizado (FLORES, 1982, p. 62).

O estudo da Revolução Farroupilha é de transcendental importância para a compreensão da constituição da identidade sul-rio-grandense. A relação entre farroupilhas e o regime escravocrata é um tema polêmico e contraditório. A temática, embora já tenha sido objeto de algumas pesquisas, está longe de estar esgotada. Neste texto, a partir de fontes diversas, objetiva-se analisar o pensamento dos liberais farrapos em relação à escravidão procurando relacionar o momento histórico da guerra civil com o capitalismo em processo de expansão e com o recrudescimento do trabalho escravo em algumas regiões do mundo, dentre elas, o Brasil.

2 O LIBERALISMO E A POLÍTICA

“O liberalismo é um dos grandes fatos do século XIX, século que ele domina por inteiro” (RÉMOND, 1974, p. 25). Foram os regimes políticos liberais que reivindicaram e instauraram as principais liberdades públicas garantidoras do indivíduo em relação à autoridade. Trata-se dos direitos de liberdade de religião, de palavra, de imprensa, de reunião, de associação, de participação no poder político, de iniciativa econômica para o indivíduo (BOBBIO, 1994, p. 702).

Paradoxalmente, o liberalismo político tem duas faces. Quando “visto da direita, parece revolucionário e, visto da esquerda, parece conservador” (RÉMOND, 1974, p. 34). Travou, sucessivamente, dois combates, em duas frentes diferentes e opostas: numa frente, em que realçou seu caráter revolucionário, lutou contra o absolutismo e a aristocracia e,

uma vez tomado o poder, contra a volta deles; na outra frente, em que escancarou seu lado conservador, lutou contra a ascensão das camadas populares, combatendo doutrinas políticas mais avançadas que ele próprio, como a democracia integral e os diferentes modelos de socialismo.

A doutrina liberal tratou-se, inicialmente, de uma ideologia subversiva e revolucionária que derrubou e se contrapôs ao Antigo Regime e contra alguns de seus resquícios que haviam sido restaurados a partir de 1815. O encerramento das guerras napoleônicas fez com que as potências do Velho Continente promovessem o “concerto das nações” (HOBSBAWM, 1997, p. 117), um movimento de caráter nitidamente reacionário que tentou fazer retroceder a situação da Europa ao que era até 1789.

Não foi por acaso que o liberalismo passou a desconfiar profundamente do Estado, e mais precisamente do poder absoluto. E registre-se que no início do século XIX a monarquia absolutista continuava a ser a forma ordinária de poder na Europa. Na sua luta travada contra o absolutismo e a autoridade sem limites, os liberais empenharam-se para obter a limitação do poder. Com esse intuito defenderam energicamente que o poder de Estado deveria ser dividido, fracionado. De forma geral, os liberais advogavam o princípio da separação dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, preconizado por Montesquieu (2005), e defendiam o equilíbrio entre esses órgãos para que um não se sobrepusesse ou absorvesse os demais. Outra estratégia apregoada foi a descentralização político-administrativa, com a transferência de poder do centro para a periferia, ou seja, para os Estados ou Províncias. Esse é o princípio do federalismo. A existência de regras de direitos consignadas em textos escritos (Constituição) e a limitação de atuação do Estado, que não deveria legislar no campo econômico e social, também eram fórmulas defendidas pelos liberais com o fito de limitar o poder.

Uma das premissas dos regimes liberais foi o voto censitário. Em lugar algum o liberalismo adotou o sufrágio universal. No Antigo Regime havia privilégios de nascimento. No liberalismo os privilégios de ser eleitor e ser votado dependiam da renda, não tendo os mesmos, por isso mesmo, caráter definitivo. Bastava enriquecer para conquistar o direito de cidadania. Nesse sentido, a sociedade liberal repousava essencialmente no dinheiro, que se constituía em um princípio libertador.

De uma maneira geral, os regimes políticos liberais do século XIX, embora simpáticos à forma republicana de governo, não eram hostis à monarquia e ao princípio dinástico. Inglaterra, França e o próprio Brasil, embora se valessem da doutrina liberal, adotaram o regime monárquico. A Carta Magna brasileira de 1824 incluía o Poder Moderador, idealizado e defendido por Benjamin Constant (2005). Só que essas monarquias tinham seu poder limitado pela existência de uma Carta Magna.

A divisão dos poderes, a existência de uma representação da Nação (Câmara, Dieta, Estados Gerais, Assembleia, Congresso), o voto censitário e masculino, a adoção de uma Constituição, o federalismo são, portanto, premissas liberais.

Mas o liberalismo está longe de ser uma ideologia democrática, pois ele não visa a igualdade social nem política. Nesse sentido, Remond (1974, p. 32) afirma que ele “é uma doutrina ambígua, que combate alternativamente dois adversários, o passado e o futuro, o Antigo Regime e a futura democracia.” Bobbio (1998, p. 43), embora defenda que no seu aspecto político a democracia possa ser considerada um prolongamento do Estado Liberal, no que diz respeito ao seu conteúdo social – a igualdade econômica –, liberalismo e democracia estariam condicionados a nunca se encontrarem.

3 LIBERALISMO ECONÔMICO E ESCRAVIDÃO

Se no campo político liberalismo e escravidão puderam conviver, ao menos por algumas décadas, no que diz respeito ao campo econômico as contradições entre mercado autorregulável e escravidão são muito menos de essência do que de aparência. O século XIX, era de ouro do liberalismo, paradoxalmente foi também, ao mesmo tempo, século antiescravista e de apogeu do desenvolvimento do trabalho escravo (THOMICH, 2011, p. 82).

De uma forma geral, os estudos que tratam da relação entre trabalho escravo e capitalismo afirmam existir uma contradição insuperável entre os mesmos. “A crença de que o trabalho escravo dificulta ou mesmo impede a melhoria dos processos produtivos permeia a quase totalidade das obras dedicadas à formação da economia brasileira” (CASTRO, 2011, p. 231). O trabalho cativo aparece como arcaico, ineficaz, pouco produtivo e pouco rentável quando comparado com o trabalho assalariado. Seria, mesmo, incompatível com as inovações tecnológicas e a divisão racional do trabalho. A concepção de que o trabalho do escravo é de qualidade inferior ao trabalho livre tem sua origem mais respeitável nos escritos de Adam Smith. Em seu trabalho seminal, *A riqueza das Nações*, publicado em 1776, ele expôs que

[...] a experiência de todas as épocas e nações demonstra que o trabalho executado por escravos, embora aparentemente custe apenas a própria manutenção dos escravos, ao final é o mais caro de todos. Uma pessoa incapaz de adquirir propriedade não pode ter outro interesse senão comer o máximo e trabalhar o mínimo possível. Se algo ela fizer, além do suficiente para pagar a própria manutenção, só o fará se isso a beneficiar pessoalmente, sendo impossível obrigá-la a fazer esse algo mais sob violência. (SMITH, 1983, p. 328).

Conforme Antônio Penhalves Rocha (2000, p. 195), no que diz respeito ao trabalho escravo, a Economia Política defendeu que, tendo o homem a liberdade e a propriedade de si mesmo, agiria sob o impulso dos seus interesses, tornando-se mais ativo e inventivo, ao mesmo tempo em que administraria frugalmente sua vida. Inversamente, com a ausência da liberdade e da propriedade de si mesmo, isso é, na escravidão, o homem não teria motivação para o que quer que fosse, seria preguiçoso, não seria inventivo e desejaria sempre comer muito e trabalhar pouco.

Em uma linha completamente oposta, o economista francês Jean-Baptiste Say, em seu *Tratado de Economia Política*, obra cuja primeira edição veio à luz no ano de 1803, procurou demonstrar que o trabalho escravo era mais barato e produtivo do que o trabalho livre. Partiu, para tanto, da seguinte proposição: “não tenho dúvida alguma que [a escravidão] aumenta muito” a produção “ou pelo menos, que com o trabalho do escravo o excedente dos produtos sobre o consumo é maior do que com o trabalho do homem livre” (SAY, apud ROCHA, 2000, p.182).

Por ser militante antiescravista e pelas críticas que recebeu de economistas contemporâneos seus, nas edições posteriores do seu *Tratado de Economia Política*, principalmente na edição de 1826, que foi a derradeira e que serviu de matriz para as reedições posteriores, abrandou suas concepções sobre a maior produtividade do trabalho escravo quando comparado ao livre e passou a fazer uma severa crítica econômica da escravidão (ROCHA, 2000). Ainda assim, encontra-se na sua obra derradeira a seguinte passagem:

Os que pensam que o trabalho do escravo é menos dispendioso do que o do servidor livre fazem um cálculo semelhante ao seguinte: a manutenção anual de um negro nas Antilhas, nas habitações em que são mantidos com mais humanidade, não custa mais de 300 francos. Acrescentamos a isso juro de seu preço de compra e estimemo-lo em 10%, pois se trata de um juro perpétuo. O preço de um negro comum sendo de 2 mil francos, mais ou menos, o juro será de 200 francos, calculado por cima. Assim, pode-se estimar que cada negro custa, por ano, 500 francos a seu senhor. Ora, num mesmo país, o trabalho de um homem livre custa mais do que isso. Pode cobrar por sua jornada de trabalho uma base de 5, 6 ou 7 francos e às vezes até mais. Tomemos 6 francos como média e só contemos 300 dias de trabalho por ano. Isso dá, como soma de seus salários anuais, 1.800 em vez de 500 francos. (SAY, 1983, p. 197).

Nessa perspectiva, Say afrontava Smith, Turgot e Stuart Mill. Construiu, nesse sentido, uma explicação singular sobre a escravidão que contrariou tudo o que havia sido escrito anteriormente sobre o tema dentro da Economia Política e que destoou das concepções que foram defendidas ou adotadas posteriormente (ROCHA, 2000, p. 181).

4 DESENVOLVIMENTO DO CAPITALISMO E RECRUESCIMENTO DO TRABALHO ESCRAVO

No final do século XVIII e início do século XIX, ao mesmo tempo em que ruía o antigo sistema colonial, a Inglaterra consolidou sua hegemonia política e econômica sobre o planeta. A maior parte das colônias do continente americano rompeu os laços com suas metrópoles e obteve sua independência política e administrativa. A subordinação econômica passou de suas antigas coroas para a Inglaterra, grande potência marítima e centro dinâmico do capitalismo mundial, maior nação consumidora, produtora e exportadora da época. Ainda que a Inglaterra tivesse abolido o tráfico negreiro e depois a escravidão em suas colônias, o recrudescimento da escravidão em algumas partes do mundo integra o processo histórico que consolidou a hegemonia política e econômica inglesa (CHALHOUB, 2012, p. 34).

Na América, novos Estados surgiram no final do século XVIII e no início do século XIX no bojo do processo de descolonização, quando vastas áreas romperam as amarras com suas antigas metrópoles. Esses novos países, ainda que adotassem premissas econômicas e políticas liberais, mantiveram inicialmente o instituto da escravidão. Embora ela declinasse em muitos deles, em alguns ocorreu um movimento de considerável expansão do trabalho cativo, provocando o que Tomich denominou de uma segunda escravidão.

O advento da hegemonia britânica e a Revolução Industrial na Grã-Bretanha reestruturaram a divisão mundial do trabalho e estimularam a expansão material da economia mundial. Esses desenvolvimentos não apenas criaram as condições para a extinção da escravidão dentro do Império britânico mas também encorajaram a expansão e a intensificação da escravidão fora dele. Essa “segunda escravidão” se desenvolveu não como uma premissa histórica do capital produtivo, mas pressupondo sua existência como condição para sua reprodução (TOMICH, 2011, 87).

A demanda crescente por café, algodão e açúcar baratos, numa economia mundial em expansão, atingiu proporções sem precedentes durante o século XIX. A obtenção em larga escala desses produtos tropicais revitalizou as *plantations* no Brasil, no Sul dos Estados

Unidos e em Cuba. Isso fez “recrudescer a prática do trabalho escravo e estimular o tráfico com uma intensidade nunca vista” (BOSI, 1992, p. 216).

Mas como essa produção, fundamentada na exploração da força de trabalho compulsória, tivesse que competir com outras formas de organização do trabalho existentes em outros lugares, os produtores escravistas tiveram que concorrer não somente entre si para abastecer pelo menor preço o mercado, mas também com outros produtores. Isso resultou na ainda maior precarização e superexploração do trabalho escravo. Tendo que aumentar a produtividade do trabalho, os senhores de escravos racionalizaram as relações de produção e intensificaram o ritmo de trabalho dos seus planteis e resistiram, o quanto puderam, para manter aquele tipo de regime de trabalho compulsório.

Quando a perspectiva da abolição da escravidão se colocou como algo irreversível, outras formas de trabalho passaram a ser experimentadas, juntamente com o escravo, nas fazendas e engenhos, a exemplo do sistema de parceria adotado pelo senador Nicolau Vergueiro, em Ibicaba, cuja exploração dos colonos foi denunciada em Memórias de um colono no Brasil, (1850), pelo suíço Thomas Davatz.

Assim, a escravidão do século XIX é uma das faces do desenvolvimento desigual e contraditório do sistema capitalista de produção. Ela integrou uma economia mundial em expansão e foi de vital importância para a reprodução do capital.

No Brasil a “segunda escravidão”, embora alavancada pela produção de café, iniciou ainda antes da consolidação dessa cultura. Desde a década de 1790, com o colapso da produção açucareira no Haiti, aumentou de forma exponencial a importação de trabalhadores escravizados.

De acordo com os dados compilados por Robert Slanes,¹ a primeira metade do século XIX se constituiu no período de auge de ingresso de trabalhadores escravos no Brasil. Ao todo, entre os séculos XVI e XIX, 4.864.374 cativos africanos desembarcaram na costa brasileira. Somente no século XIX, 2.061.625 trabalhadores feitorizados aportaram nos portos brasileiros, o que corresponde a 42% do total. Desses, 1.012.762 entraram no primeiro quartel do século. De 1826 a 1850 desembarcaram outros 1.041.964 escravos, já em um período em que tratados internacionais e a legislação do próprio Império tinham tornado ilegal o tráfico negreiro.² Os residuais 6.899 entraram após a Lei Euzébio de Queirós, que interditava a importação de escravos para o Império.

O café foi o carro-chefe da economia brasileira durante o século XIX e requereu investimentos em dois fatores básicos de produção: grandes extensões de terra e grande quantidade de mão de obra. O abastecimento da região cafeeira com escravos se deu de duas formas: pela absorção de trabalhadores de outras províncias brasileiras e pela importação de escravos diretamente da África, o que ficou impossibilitado de acontecer após 1850, quando foi promulgada a Lei Euzébio de Queirós, que suprimiu o tráfico negreiro.

A região cafeeira passou a se especializar na produção de seu principal produto, o café.

¹ Dados extraídos em www.slavevoyages.org

² Pressionado pelo governo inglês e em retribuição ao apoio diplomático recebido pelo reconhecimento de sua independência, em 13 de março de 1827 o Brasil acordou que em um período de 3 anos editaria uma lei que acabaria com o tráfico negreiro. A lei aprovada pelo parlamento brasileiro em 7 de novembro de 1831 tinha o objetivo de reprimir o tráfico de escravos no país. Na prática ela nunca saiu do papel, constituindo-se apenas como uma demonstração abstrata à coroa britânica, que liderava a campanha abolicionista internacional, de que o Brasil tinha interesse em contribuir com a extinção do tráfico internacional de escravos africanos. Foi, como diz um ditado popular, uma lei para inglês ver (SANTOS,2010).

Áreas periféricas passaram a suprir de gêneros alimentícios e outras mercadorias o sudeste cafeeiro. O RS inseriu-se nesse processo principalmente como fornecedor de charque, produto destinado, basicamente, à alimentação da escravaria. O gado vacum demandado pelas charqueadas era obtido de forma extensiva e mediante o emprego combinado de relações de trabalho semisservis e escravistas de produção (XAVIER, 1969, p. 78).

Na Europa, o liberalismo foi uma ideologia eminentemente burguesa de uma sociedade em processo de industrialização e de disseminação do trabalho assalariado. Diferentemente do que havia ocorrido na Inglaterra e na França, onde o liberalismo simbolizou a classe burguesa, na sua luta travada contra a aristocracia e o Estado feudal absolutista, o rompimento dos laços políticos e administrativos do Brasil em relação a Portugal não foi fruto de um conflito interno de classes. “O confronto aqui se deu, fundamentalmente, entre o interesse dos colonos e os projetos recolonizadores de Portugal, na verdade já reduzido à quase impotência depois da abertura dos portos em 1808” (BOSI, 1992, p. 199). Ser liberal no Brasil do século XIX tinha o significado de ser conservador das liberdades de produzir, vender e comprar; de representar-se politicamente, isto é, ter o direito de eleger e de ser eleito; de submeter o trabalhador escravo mediante coação jurídica e de adquirir novas terras em regime de livre concorrência (BOSI, 1992, p. 199-200).

É inegável que durante o Império do Brasil “toda a defesa da escravidão e do tráfico negreiro se escorou no liberalismo” (PARRON, 2011, p. 34). Os liberais brasileiros do século XIX, incluindo os sul-rio-grandenses, buscaram no liberalismo os elementos que lhes interessavam. Dentre esses, o princípio da inviolabilidade do direito de propriedade e o da liberdade de comércio – aí incluído o tráfico e a venda interna de escravos – tiveram grande realce. Por isso o ideário liberal adquiriu aqui um conteúdo conservador. Foi nesse intuito que os liberais atuaram no sentido de constituir um complexo arcabouço de “normas jurídico-políticas capazes de garantir a propriedade fundiária e escrava até o seu limite possível” (BOSI, 1992, p. 195). Uma eventual abolição teria conotação de confisco pelo Estado e somente poderia ocorrer através da indenização (MATTOS, 2004, p. 34).

5 UM CHARQUEADOR LIBERAL ILUSTRADO NO SUL DO BRASIL

Um dos mais ilustrados representantes do pensamento liberal na Província foi, indiscutivelmente, Antônio José Gonçalves Chaves.³ Chaves era proprietário, dentre outros, da maior charqueada existente em Pelotas⁴ e grande exportador de carne seca, couro e outros derivados de gado. O botânico francês, Auguste de Saint-Hilaire, que em 1820 foi hóspede, por alguns dias, no seu florescente complexo saladeiro, qualificou-o como “um homem culto, sabendo o latim, o francês, com leituras de história natural, conversando muito bem” (SAINT-HILAIRE, 1974, p. 67). Registrou também que, não obstante o Sr. Chaves ser tido como um dos charqueadores mais humanos, “só fala ao seus escravos com a maior severidade, ao que é imitado por sua mulher; os escravos parecem tremer diante de seus donos.”

Chaves fez publicar, entre os anos de 1822 e 1823, cinco memórias econômicas e

³ Nascido possivelmente em 1781, em Vila Verde do Ouro, Portugal, e falecido em decorrência de naufrágio em 1837 no Uruguai. Foi charqueador e pioneiro na navegação a vapor na Província e deputado da Assembleia Provincial em 1835. Ao estourar a guerra civil, em 1835, inclinou-se para a facção dos insurgentes.

⁴ Trata-se da atual Charqueada São João, de propriedade da família Mazza, um dos principais pontos de atração turística do município de Pelotas, RS.

políticas sobre a administração pública no Brasil. É na terceira memória, intitulada “Sobre a escravidão”, escrita inicialmente em 1817, que defendeu a abolição do tráfico negreiro e da própria escravidão. Observou que a “escravatura é inconcebível com a economia política moderna e é já demasiada no Brasil, que não pode com ela melhorar a sua constituição política” (CHAVES, 1978, p. 59). Mantida a escravidão, não poderia a agricultura prosperar nem a indústria nascer no Brasil, pois

como há de um homem livre associar-se na cultura da terra ou em outro qualquer ramo de trabalho com um homem cativo, se imediatamente todo o mundo o considera o mais desgraçado de todos os homens com este labéu – *anda trabalhando junto com os negros* – e mesmo todos têm para si que com isso perdem de sua dignidade e brio? E se só a classe escrava que privativamente deve fazer o trabalho de agricultura e artes pesadas, como se poderão adiantar os produtos do Brasil? (CHAVES, 1978, p. 60).

Condizente com as premissas liberais e visivelmente influenciado pelas concepções de Adam Smith, argumentou que os trabalhadores cativos consumiam o mais que podiam e trabalhariam o mínimo possível.

É esta uma verdade que não precisa ser demonstrada: o escravo, que por modo algum pode esperar prêmio do seu trabalho, interessa-se em consumir e em não trabalhar. Tal é efetivamente a sua indigência corporal e espiritual que jamais pode ter faculdades para dirigir bem o trabalho de que é encarregado; mas ainda quando alguma entidade estranha lhe subministrasse ideias para este fim, ele que não tem interesses por não esperar recompensa, não se aproveita dela. (CHAVES, 1978, p. 60-61).

De acordo com a ideologia liberal, advogava uma liberdade gradual da escravidão respeitando, assim, o direito de propriedade. Das várias propostas formuladas, duas podem ser consideradas essenciais para a supressão do trabalho cativo na Província. A solução iniciaria pela proibição do comércio de escravos das costas da África para o Brasil. Isso teria que ser feito em um prazo de 18 meses a fim de que negociantes e traficantes pudessem liquidar seus fundos. Ao mesmo tempo, para não ofender o direito de propriedade, o comércio de cativos, dentro do Brasil, não seria proibido. Coibindo a entrada de novos cativos africanos, em pouco tempo a classe dos escravos seria “sobrepujada pela classe livre e é então que as leis lhe podem conceder todos os bens até conduzir sua emancipação” (CHAVES, 1978, p. 71).

A segunda proposta defendida se assemelha à Lei Rio Branco ou Lei do Ventre Livre.⁵ No Direito Brasileiro, como já dispunha o Direito Romano, o nascimento era uma das fontes de escravidão. Nesse sentido, o princípio regulador era o *partus sequitur*. Por esse

⁵ Na segunda metade do século XIX iniciou-se no Brasil uma série de medidas políticas de abolição gradual da escravidão. A primeira medida tomada para suprimir o trabalho do escravo africano foi a Lei Eusébio de Queirós. Em 28 de setembro de 1871, entrou em vigor no Brasil uma segunda medida, a lei 2.040, também denominada Lei do Ventre Livre ou Lei Rio Branco, a qual tinha por objetivo “estabelecer um estágio de evolução para um sistema de trabalho livre sem causar grande mudança imediata na agricultura ou nos interesses econômicos” (CONRAD, 1978, p. 113). A lei era constituída por 10 artigos de matéria bastante complexa. Estabelecia no seu Artigo 1º que os filhos da mulher escrava nascidos no Império desde a aprovação da lei seriam considerados de condição livre. Mas a proposição liberalizante ficava obstaculizada já no seu parágrafo primeiro que incumbia os senhores das mães escravas de criar e tratar os ingênuos até completarem oito anos de idade. Quando isso acontecesse poderiam optar entre utilizar-se dos serviços do menor até os 21 anos ou receber do Estado uma indenização equivalente a 600\$000.

princípio, o filho da escrava nascia escravo, pouco importando se o pai fosse livre ou escravo (MALHEIROS, 1866, p. 41). Nesse sentido, Chaves propôs que todo o oriundo de cativo ficasse livre assim que contasse 25 anos de idade (CHAVES, 1978, p. 73). Como o cativo já prestava serviços ao seu senhor desde a mais tenra idade, esse trabalho compulsório prestado até atingir os 25 anos se constituiria em uma espécie de indenização pela criação do cativo. Dessa forma, cessando o ingresso de novos escravos nos portos brasileiros e concedendo a liberdade aos nascidos de mãe escrava, ao cabo de algumas décadas a escravidão negra estaria completamente extinta no Brasil.

A tese defendida por Chaves – uma abolição gradual – não colidia com o que se professava na Inglaterra e na França, dois dos principais centros das ideias liberais. Na Inglaterra, em 1823, a Câmara dos Comuns declarou que em 10 anos a escravidão africana deveria estar abolida em todas as colônias. Como isso não se consumou, em 1833 o parlamento britânico promulgou a lei de emancipação. A lei determinava que a escravidão deveria ser abolida em todas as colônias inglesas a partir de 1º de agosto de 1834. Não obstante, não fez com que os negros passassem imediatamente da escravidão para a liberdade. Estabeleceu que os escravos que então tivessem mais de seis anos deveriam permanecer junto aos seus senhores e servi-los como aprendizes por alguns anos. O término do período de aprendizado foi fixado até 1º de agosto de 1838 para os cativos domésticos e até 1º de agosto de 1840 para os demais trabalhadores. Nesse estágio intermediário, denominado de aprendizagem, o liberto deveria 45 horas de trabalho semanal gratuito ao seu antigo amo. O restante do tempo lhe pertenceria, podendo trabalhar em troca de um salário (TOCQUEVILLE, 1994, p. 52 et seq). O estágio chamado de aprendizagem era, na realidade, uma escravidão disfarçada. Era uma forma de indenizar parcialmente, em trabalho, os proprietários de cativos e de impedir que a produção nas colônias entrasse em colapso. Além disso, o governo inglês fixou uma indenização, em dinheiro, por escravo existente, independente do seu sexo e idade.

Alexis de Tocqueville, historiador, pensador político e importante parlamentar francês da primeira metade do século XIX, foi também um entusiasta da abolição da escravidão nas colônias francesas. Em 1839, foi relator de uma comissão parlamentar encarregada de examinar um projeto que propunha a emancipação progressiva de escravos nas colônias. Fundamentado na experiência inglesa, defendeu que os colonos deveriam ser indenizados com um montante em dinheiro, haja vista que, durante muito tempo, a França favorecera com todo o seu poder o tráfico negreiro. Nesse sentido, o ônus da emancipação não deveria recair, única e exclusivamente, sobre os ombros dos colonos. Mas a indenização seria apenas uma das estratégias.

A outra estratégia preconizada foi a de estabelecer uma etapa intermediária e transitória de dez anos entre a escravidão e a liberdade

[...] um período de transição, durante o qual os negros, gozando já de inúmeros direitos de homens livres, são ainda obrigados a trabalhar, seria indispensável para dar tempo aos colonos de se familiarizarem com os efeitos da emancipação e introduzir nos seus hábitos e nos seus métodos de cultura as diversas modificações que a emancipação acarreta. (TOCQUEVILLE, 1994, p. 67).

Nessa fase intermediária, embora coagido ao trabalho forçado, o negro iria adquirir “certos direitos dos quais não usufruía até então e sem os quais não pode haver progresso, nem da moral, nem da civilização.” (TOCQUEVILLE, 1994, p. 107). Referia-se a direitos como o de casar, adquirir propriedade, pagar seu resgate, além de ter acesso à escolarização e à educação religiosa.

Assim, colocada no contexto da época, a tese desposada por Antônio Gonçalves Chaves, senhor de um vasto plantel de cativos, pode ser considerada avançada.

6 FARRAPOS ERAM ESCRAVOCRATAS

Muitos dos principais líderes farroupilhas, dentre os quais Bento Gonçalves da Silva, Domingos José de Almeida, José Gomes de Vasconcelos Jardim e Antônio Vicente da Fontoura, conservaram seus escravos durante todo o período de guerra civil e mesmo após.

Um dos personagens farroupilhas que bem ilustra os farrapos é Domingos José de Almeida. Nascido em Diamantina, Minas Gerais, em 1797, veio para o Rio Grande do Sul em 1818 e fixou residência em Pelotas, onde se estabeleceu com loja de fazendas e charqueada. É apontado por Souza Docca (1954, p. 330) como “a cabeça pensante da República Rio-grandense, o seu maior estadista e um dos ministros de mais serviços e a primeira personalidade civil da mesma república”. Faleceu em 1871, em Pelotas. Ele foi ministro do Interior e da Fazenda do primeiro governo da República Rio-grandense, montado em Piratini em novembro de 1836. Em outubro de 1842, foi um dos 36 deputados eleitos para a Assembleia Constituinte. Seria, também, um dos 5 deputados responsáveis pela elaboração do projeto de Constituição da República.

Em 26 de fevereiro de 1837, Antônio José Gonçalves Chaves, que durante a guerra civil transferira sua charqueada para Montevideo, e que ficara responsável por cativos que para lá haviam sido mandados pelo seu amigo Almeida, lhe escreve:

Os seus escravos vão bem: somente o Manuel carpinteiro se portou turbulentamente e danificou um dos outros, por isso o mandei por em ferros. O meu estabelecimento vai progredindo [...] Desde hoje por diante me servirá como de presídio, tanto para os meus quanto para os seus escravos, por ser lugar bastante isolado [...]. (AHRGS, 1983, CV, 3901, p. 88-89).

O resultado do trabalho dos escravos de Domingos José de Almeida alugados por Chaves no Uruguai destinava-se ao pagamento de dívidas e ao sustento da família do primeiro (FLORES, 2004, p. 10).

Em 24 de janeiro de 1843, Domingos José de Almeida comunicou ao Juiz Municipal e interino de Direito de Alegrete, que em virtude do disposto no Decreto de 21 de setembro de 1841, possuía, ao se iniciar a Revolução de 1835, 84 escravos. Com eles mantinha a sua charqueada localizada no Arroio Pelotas. Seu plantel era composto então de 24 carneadores, 6 salgadores, 15 graxeiros e graxeiras, 4 campeiros, 5 tripeiros, 1 marceneiro, 2 carpinteiros, 1 pedreiro, 1 boleiro, 1 alfaiate, 2 carreteiros, 5 serventes, 5 marinheiros, 4 escravas de serviços da casa. Possuía, ainda 8 crias, cuja idade variava entre 2 e 10 anos (AHRGS, 1978, CV 629/4 e 629/5, p. 66-68).

Maçom e liberal convicto, Bento Gonçalves da Silva foi o grande líder e chefe supremo da Revolução Farroupilha que acabou por separar, por alguns anos, a província gaúcha do Império do Brasil. Embora tenha iniciado as negociações de paz com Caxias, em agosto de 1844, Bento Gonçalves não as finalizaria. Desligando-se da vida pública, retirou-se para a sua estância do Cristal, em Camaquã. Já convalescente, foi em 1847 para a casa do médico e ex-correligionário José Gomes de Vasconcelos Jardim, onde morreu, de pleurisia, em 18 julho daquele ano.

O inventário de seus bens, realizado para que fosse feita a partilha entre os herdeiros,

acusou a presença de 33 escravos na Estância do Cristal. O valor dos seus bens, por tipo, foram assim avaliados em termos percentuais (VOGT; RADÜNZ, 2013, p. 32):

- a) Bens Móveis: 567\$000, o equivalente a 0,98% do total.
- b) Escravos: 28:050\$000, o equivalente a 48,56% do total.
- c) Animais: 12:933\$600, o equivalente a 22,39% do total.
- d) Bens de raiz: 16:210\$360, o equivalente a 28,06% do total.

Por esses dados, fica patente que o maior patrimônio deixado como herança por Bento Gonçalves não era constituído pela terra nem pelo gado. Eram seus escravos.

O inventário de Antônio Vicente da Fontoura, o negociador do armistício pelo lado dos farrapos, registrado em Cachoeira do Sul em 1861, apresenta 19 escravos. José Gomes de Vasconcelos Jardim, através do seu inventario datado de 1854, deixou como herança 47 cativos (BAKOS, 1985, p. 95).

Nem todos os farroupilhas foram efetivamente donos de cativos. Mas parcela considerável deles foi. Jornais de cunho liberal também deixam transparecer essa faceta escravista, fato que pode ser exemplificado por jornais como *O Mensageiro* e *O Povo*.

O início da circulação de *O Mensageiro* se deu em 03 de novembro de 1835, em Porto Alegre. O impresso surgiu como instrumento administrativo da nova presidência da Província, surgida após a tomada da capital pelos farroupilhas em 20 de setembro daquele ano. Nas suas páginas são frequentes os anúncios de venda, compra, fuga e aluguel de escravos, o que demonstra que a ideia de abolição não parece difundida nos primórdios da Revolução.

Nº 27 – Terça feira 9 de fevereiro – 1836

AVISOS

- Quem quiser comprar um negro, que é cozinheiro, e também *carpinteiro*, *dirija-se* a esta Tipografia, para tratar com o dono.

[...] – Quem quiser alugar uma ama de leite *dirija-se* à Rua da Igreja, casa de Manoel Ignacio de Sousa.

Nº 35 – Terça feira 8 de março – 1836

AVISOS

No dia 2 de Fevereiro do corrente ano fugiu de casa de seu Senhor um preto de Nação Moçambique, de idade 20 anos, pouco mais ou menos, o qual foi escravo do Sr. Engenheiro Ricardo José Gomes Jardim, levou calças de baetão azul, e camisa de algodão branca com riscos azuis. Quem dele tiver notícias, ou o mandar prender, o poderá entregar em Casa de seu Senhor Berto Círio, Italiano com padaria na Rua do Rosário nas casas do Sr. Francisco José da Rosa, que será bem recompensado.

O jornal *O Povo* foi um impresso na linha de frente da resistência farroupilha, já no período da República Rio-Grandense (proclamada em 1836), com função tanto militar – com boletins de batalhas – quanto política de manutenção da ideologia liberal. A prensa e os equipamentos necessários para sua impressão foram pagos com o dinheiro obtido pelo ministro Domingos José de Almeida com a venda de 17 escravos de sua propriedade. Produzido inicialmente em Piratini, com primeira publicação datando de 1º de setembro de 1838, e posteriormente em Caçapava, também veiculava anúncios relacionados à escravidão, como fugas de cativos:

13.07.1839, p. 4

No dia 2 do corrente fugiu a Joaquim Pereira de Borba um escravo de nação, bem falante, de nome João, estatura regular, corpo reforçado, terá de idade pouco mais ou menos 26 anos, tem um dos pés, no dedo grande, uma cicatriz; levou vestido uma jaqueta de pano azul, calças de pano mescla e

camisa de algodão. Quem o agarrar terá o prêmio de seu trabalho.

27.11.1839, p. 4

Há 15 dias fugiu da cidade de Piratini, um pardo de nome Silvestre, se o não mudou, estatura regular, magro, beijos pintados, tem uma cicatriz na extremidade da garganta procedida de um ferimento por ele praticado em ação de querer suicidar-se, da idade de 40 ano pouco mais ou menos, pouca barba, sabe ler e escrever; levou um chapéu de pelo branco bastante usado, poncho de lã de riscado e calças da mesma fazenda, vai em sua companhia um menino de 16 anos, cor trigueira sem ponta de barba, nariz grande, tem a perna direita mais curta que a esquerda procedido de ter o osso da coxa vergado; quem tiver notícia do dito mulato ou o prender, pode entregar em Caçapava a Antônio Belarmino Ribeiro, ou nesta cidade ao seu senhor, Domingos Antônio Peres, que receberá boas alvissaras. O mesmo declara que o menino pode seguir livremente o seu destino.

Como foi tentado demonstrar com alguns breves exemplos, o trabalho cativo era permitido e tolerado pelos farroupilhas. Enquanto eles estiveram no poder, inicialmente no governo da Província e, posteriormente, na administração da República Rio-Grandense, nada efetivamente fizeram para acabar com a escravidão.

7 O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO E A ESCRAVIDÃO

Em outubro de 1842, foram realizadas eleições para a Assembleia Constituinte, que deveria ser composta por 36 deputados. A instalação ocorreu no dia primeiro de dezembro do mesmo ano. A Assembleia nomeou 5 de seus membros para elaborar o projeto de Constituição da República (SOUZA DOCCA, 1954, p. 292- 294). O projeto escrito foi apresentado em 8 de fevereiro de 1843 e estabeleceu a forma de governo republicana e representativa. O poder, de acordo com o que preconizava o liberalismo, estava dividido em Executivo, Legislativo e Judiciário, poderes esses separados e independentes.

O projeto de constituição da República Rio-Grandense de 1843 não faz, diretamente, referências a relações escravistas de produção.⁶ No entanto, no seu Artigo 6º, afirmava que “São cidadãos rio-grandenses: I – Todos os homens livres nascidos no território da República.” Havendo referência a homens livres, por dedução, admitia a existência de homens não livres (FLORES, 1982, p. 58).

No que se refere ao exercício da cidadania, a Constituição diferenciava os sul-rio-grandenses de acordo com suas posses. Para tanto adotava o voto censitário, que é uma das premissas do liberalismo do século XIX. Benjamin Constant, um dos pensadores políticos liberais do início do século XIX, muito citado nos jornais dos farroupilhas, defendia que, para ser eleitor e elegível, era necessário ter nascido no país, atingir uma determinada idade e ter posses. Para ele, “somente a propriedade torna os homens capazes do exercício dos direitos políticos” (CONSTANT, 2005, p. 283). Situação análoga podia ser encontrada em países de onde provinham os ideais liberais que tanto inspiravam os farroupilhas, como é o caso da Inglaterra, França e dos Estados Unidos, onde igualmente a maior parte da população não gozava de direitos políticos (GRINBERG, 2002, p. 112). Para ter o direito de voto nas assembleias paroquiais a Constituição da República Rio-grandense exigia ser imprescindível

⁶ A Constituição do Império do Brasil de 1824, igualmente fundamentada na ideologia liberal.

uma renda anual de cem mil réis. Ao mesmo tempo, estabelecia que os libertos, ou seja, os escravos alforriados, não poderiam ser eleitores. Ainda no que tange ao direito de voto, preconizava o Artigo 94 da Constituição que

podem ser eleitores e votar na eleição dos deputados, senadores, conselheiros de Estado todos os que podem votar nas assembleias paroquiais excetuam-se:

1. os que não tiverem renda anual de duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego;
2. os libertos;
3. os criminosos pronunciados em qualquer processo criminal.

Havia, portanto, restrições claras ao direito de voto para aqueles que não pudessem comprovar a renda anual mínima exigida. Essa renda era exatamente a mesma exigida na Constituição do Império do Brasil de 1824. E as restrições também são as mesmas. Tem-se, em decorrência desses dispositivos, tipos de gradações de cidadãos: o cidadão passivo, sem renda o suficiente para ter o direito de voto; o cidadão ativo votante que por sua renda tinha condições de escolher seus representantes; e o cidadão ativo votante e elegível.⁷ E mais. Para que alguém pudesse ser considerado cidadão, era necessário que tivesse nascido “ingênuo”, o que significava não ter vindo ao mundo escravo (MATTOS, 2004, p. 21). Assim, os escravos nascidos na antiga Província do Rio Grande do Sul, ainda que libertos por comporem as forças armadas do Exército Farroupilha, não poderiam gozar plenamente dos seus direitos, não podendo se qualificar como eleitor da República, mesmo que tivesse renda suficiente para tanto (MATTOS, 2004, p. 40). Assim agindo, os farroupilhas faziam uma clara e nítida distinção entre direitos civis e direitos políticos.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que confunde a opinião de muitos quando a relação entre farroupilhas e escravidão é tratada é o fato de grande contingente de escravos participarem, em troca da promessa de liberdade, da guerra civil. Que os cativos estiveram presentes nos campos de luta é inegável.

Em 20 de setembro de 1835, quando iniciou a guerra civil com a tomada da capital, noticiou-se a presença de mais de 50 escravos entre os farrapos (REIS, 2010, p. 65). No decorrer da luta, escravos de senhores fiéis ao Império seriam incorporados ao exército farroupilha com a promessa de obterem a liberdade ao final do conflito. Quando um cativo pertencente aos legalistas era capturado, este podia escolher entre servir ao Exército republicano ou então passar a ser propriedade do Tesouro Nacional dos farroupilhas. Dessa forma constitui-se o famoso corpo dos Lanceiros Negros.

Assim procedendo, os farroupilhas tentavam “desestabilizar as forças legalistas, recrutando sua mão de obra, os escravos, a quem ofereciam liberdade em troca de serviço militar.” (FLORES, 2004, p. 29). Embora essa não fosse a regra, houve casos de líderes farrapos que dispuseram seus escravos para o serviço militar da República. Mas também ocorreu de comandantes de campo aumentar seus contingentes recrutando negros quando e onde pudessem, tomando-os mesmo a rebeldes farrapos (LEITMANN, 1985, p. 66-67). No

⁷ Estabelecia a Constituição que a eleição de deputados ocorreria diretamente pelo povo enquanto que os senadores da República seriam eleitos de forma indireta. No seu Artigo 95, inciso 2, prescrevia que, para ser deputado, era necessário ter uma renda anual mínima de 300 mil réis.

final da guerra, “os escravos constituíam a espinha dorsal das forças rebeldes (LEITMAN, 1985, p. 61).

Por sua vez, legalistas também usaram de expediente semelhante. Aos escravos que desertassem das forças farroupilhas seria concedida a alforria e seriam mandados para fora da Província. Mas tanto os farrapos como os caramurus jogavam com a possibilidade de libertar os escravos dos seus adversários e nunca dos seus próprios cativos. Através desse mecanismo de sedução, ambos os lados procuravam aumentar seu contingente militar e enfraquecer o potencial do inimigo (TARGA, 1996, p. 56).

A utilização de escravos nas guerras de libertação política não era algo novo. No Rio de Janeiro e em Salvador, autoridades monárquicas brasileiras insistiram junto a grandes senhores de escravos para que alforriassem alguns cativos sob a condição de integrarem as tropas para garantir a independência do Brasil frente as tropas portuguesas (MATTOS, 2004, p. 26). Outros movimentos que abalaram a Regência se valeriam do mesmo expediente.

Fato é que a Revolução Farroupilha não provocou transformações na estrutura econômica e social existentes desde o período colonial. Os farrapos nunca aboliram a escravidão na República constituída. A República instaurada possuía uma semelhança muito grande ao que tinha sido adotado pelo Império do Brasil e era uma extensão do antigo regime português. Como afirma com propriedade Bosi (1999, p. 216), “em parte nenhuma o regime de cativo foi extinto sem contraste, por obra espontânea dos senhores de escravos”. Pelo contrário. Eles resistiram como e enquanto puderam. Foram as fugas e rebeliões de negros, a luta de grupos abolicionistas e a ação final do Estado que, em todos os casos e lugares, foram determinantes para a supressão do regime. E o Rio Grande do Sul não fugiu a essa regra. Os estancieiros constituíam uma aristocracia “E que aristocracia, algum dia, deixou pacificamente que a despojassem dos seus privilégios?” (TOCQUEVILLE, 1994, p. 79).

Ainda que tributários do pensamento iluminista e dos ventos liberais que em 1789 aprovaram, na França, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a maior parte dos farroupilhas era escravocrata. Entre o artigo primeiro da declaração e o artigo 172, falava mais forte este último que dizia respeito ao direito de propriedade, sendo mais uma demonstração que o liberalismo se adaptou a diferentes contextos históricos.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL - AHRGS. Anais. V. 3. Porto Alegre, 1978. (Coleção Varela).

BAKOS, Margaret Marchiori. A escravidão negra e os farroupilhas. In: DACANAL, José Hildebrando (Org.). *A Revolução Farroupilha: história & interpretação*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985. p. 79-97

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.

_____. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1998.

BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

CASTRO, Antônio Barros de. Em torno à questão das técnicas no Escravismo. *Estudos Sociedade e Agricultura*. Rio de Janeiro, vol. 19, n. 2, 2011; p. 231-256.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São

Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CHAVES, Antônio José Gonçalves. *Memórias econômico-políticas sobre a administração pública do Brasil*. Porto Alegre: Companhia União de Seguros Gerais, 1978.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CONSTANT, Benjamin. *Escritos de política*. São Paulo Martins Fontes, 2005.

Constituição de 1824 do Império do Brasil.

Constituição de 1843 da República Rio-Grandense.

DAVATZ Thomaz. *Memórias de um colono no Brasil (1850)*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.

DOCCA, Emílio Fernandes de SOUZA. *História do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Edição da Organização Simões, 1954.

FLORES, Moacyr. *Modelo político dos farrapos: as ideias políticas da revolução farroupilha*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

_____. *Negros na Revolução Farroupilha: traição em Porongos e farsa em Ponche Verde*. Porto Alegre: EST, 2004.

GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções: Europa 1789-1848*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

Inventário dos bens deixados pelo Cel. Bento Gonçalves da Silva. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, 1947. p. 39-46.

LEITMAN, Spencer Lewis. Negros farrapos: hipocrisia racial no sul do Brasil no séc. XIX. In: DACANAL, José Hildebrando (Org.). *A Revolução Farroupilha: história & interpretação*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985. p. 61-78.

MAESTRI, Mário. *Breve história do Rio Grande do Sul: da pré-história aos dias atuais*. Passo Fundo: UPF, 2010. 461 p.

MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil*. Ensaio histórico-jurídico-social. Parte 1ª – direito sobre os escravos e libertos. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1825-1865*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *A Revolução Farroupilha*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

REIS, J. J.; GOMES, F. dos S.; CARVALHO, M. J. M. de. *O alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c.1822 – c. 1853)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

RÉMOND, René. *Introdução à história de nosso tempo*. O século XIX: 1815-1914. São Paulo: Cultrix, 1974.

ROCHA, Antônio Penalves. As observações de Jean-Baptiste Say sobre a escravidão. *Estudos Avançados*, vol.14, n. 38, p. 181-212, 2000.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem ao Rio Grande do Sul (1820-1821)*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1974.

SANTOS, Cleyton Rodrigues. Para inglês ver: um estudo sobre a lei de 7 de novembro de 1831. *Intertemas*, Presidente Prudente, v. 15, p. 226-243, nov. 2010.

SAY, Jean-Baptiste. *Tratado de economia política*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

TARGA, Luiz Roberto Pecoits. As diferenças entre o escravismo gaúcho e o das plantations do Brasil. In: TARGA, Luiz Roberto Pecoits (Org.). *Gaúchos & paulistas: dez ensaios de história regional comparada*. Porto Alegre: FEEE, 1996. p. 49-80.

TOMICCH, Dalew. The Trans Atlantic Slave Trade Voyages. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.org>>. Acesso em 12 de maio de 2014.

Pelo prisma da escravidão: trabalho, capital e economia mundial. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: 2011.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *A emancipação dos escravos*. Campinas: Papyrus, 1994.

VOGT, O. P.; RADÜNZ, R.. Do presente ao passado: inventários post-mortem e o ensino de história. *Revista Latino-Americana de História*, São Leopoldo, Vol. 2, n. 6, agosto de 2013, Edição Especial. p. 25-39.

XAVIER, Paulo. A estância. In: PRADO, Áurea (Coord.). *Rio Grande do Sul: terra e povo*. Porto Alegre: Globo, 1969. p. 75-87.

Sobre o autor

Olgário Paulo Vogt

Professor do Departamento de História e Geografia e do Programa em Desenvolvimento Regional da UNISC. Dr. em Desenvolvimento Regional. E-mail: olgario@unisc.br